



## **Guia Prático: Contratação de Doutorados**

No âmbito do regime legal de contratação de doutorados criado pelo Decreto-Lei 57/2016 e alterado pela Lei 57/2017

O presente Guia Prático visa a centralização de informação relativamente a procedimentos e normas referentes à conduta no processo de Estímulo ao Emprego Científico.

Centro de Investigação

Setembro 2017

## **I. ENQUADRAMENTO**

A medida designada por Estímulo ao Emprego Científico, efetivada através do regime legal de contratação de doutorados (aprovado pelo Decreto-Lei 57/2016 e alterado pela Lei 57/2017), visa não só a promoção do emprego científico e tecnológico em todas as áreas de conhecimento, como também o estímulo ao rejuvenescimento das diversas instituições e o reconhecimento das atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, e de gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

Com este novo quadro legal, a vinculação contractual para doutorados (com mais de três anos após conclusão de doutoramento) que desempenhem atividades científicas, de gestão ou comunicação de ciência, no âmbito de projetos de investigação, unidades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a nível institucional, deve ser efetivada através de contratos de trabalho.

Assim, no que diz respeito às bolsas de pós-doutoramento, a atribuição das mesmas fica exclusivamente destinada a atividades de formação avançada de nível pós-doutoral, particularmente na fase inicial após conclusão de doutoramento.

## **II. SUPORTE E VALIDAÇÃO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO**

Tratando-se de um procedimento contratual referente a atividades enquadradas no âmbito científico, o Centro de Investigação (CI) do ISPA - Instituto Universitário informa que todas as contratações de doutorados, sem exceções e em qualquer contexto (projetos de investigação, unidades I&D, ou a nível institucional), devem ser acompanhadas e validadas pela Direção do CI, para além do acompanhamento de outros Departamentos do ISPA - Instituto Universitário necessários ao procedimento.

## **III. APLICABILIDADE**

Considerando o novo quadro legislativo (D.L. 57/2016 e L. 57/2017), estabelece-se a obrigatoriedade da abertura de procedimentos concursais que visem a contratação de doutorados em fase de pós-doutoramento que exerçam funções de investigação científica, gestão e comunicação de ciência há mais de 3 anos, seguidos ou interpolados, na presente instituição.

## **IV. NÍVEL REMUNERATÓRIO**

De acordo com o Artigo 15 da L. 57/2017, os contratos celebrados no âmbito do presente regime devem proceder aos respetivos valores de remuneração em função da experiência pós-doutoral à data da contratação (com a inclusão dos valores de Subsídio de Alimentação e Seguro de Acidentes de Trabalho):

Nível 1 - Doutorados com reduzida experiência pós-doutoral ou sem currículo científico após doutoramento, a remunerar entre o nível 33 e o nível 53 da Tabela Remuneratória Única (TRU), correspondendo o nível 33 = 38.054,11 EUR/ano;

Nível 2 - Doutorados com experiência pós-doutoral ou com currículo científico após doutoramento, a remunerar entre o nível 37 e o nível 53 da TRU, correspondendo o nível 35 = 41.629,99 EUR/ano;

Nível 3 - Doutorados com experiência pós-doutoral relevante, no mínimo de três anos, ou currículo científico relevante após doutoramento, a remunerar entre o nível 54 e o nível 61 da TRU, correspondendo o nível 54 = 56.828,16 EUR/ano;

Nível 4 - Doutorados com experiência pós-doutoral especialmente relevante, no mínimo de cinco anos, ou currículo científico após doutoramento especialmente relevante e reconhecido internacionalmente, a remunerar entre o nível 62 e o nível 82 da TRU, correspondendo o nível 62 = 63.086,12 EUR/ano.

Estes valores são atualizados anualmente e devem ser considerados como indicativos.

1. De acordo com o Artigo 15 da L. 57/2017, é estabelecido que a consideração do trabalho desenvolvido no decurso do contrato pode proceder à progressão do nível remuneratório.

#### **V. SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Como já referido no ponto IV., é obrigatória a inclusão dos valores de Subsídio de Alimentação e de Seguro de Acidentes de Trabalho, bem como a consideração prévia no orçamento dos mesmos em casos que assim o exijam (e.g., para a candidatura a projetos de investigação que impliquem a contratação de doutorados).